



LEI Nº 8335/2026

**DISPÕE SOBRE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS
ACESSÍVEIS E ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM
DEFICIÊNCIA EM PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Nos projetos de implantação, construção, revitalização ou melhorias de parques públicos municipais deverão ser previstos brinquedos e equipamentos acessíveis e adaptados para crianças com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência física, respeitando as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos adaptados deverão ser planejados e executados de forma a:

- I - ser acessíveis e utilizáveis por todas as crianças com deficiência;
- II - estimular a integração sensorial e motora;
- III - promover a convivência inclusiva entre crianças com e sem deficiência;
- IV - garantir acesso gratuito a todos os usuários do espaço público.

Art. 3º A aplicação desta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340031003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

